

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo sobre o melhor regime tributário para uma empresa do ramo de joalheria no município de Barreiras/BA.

¹ **Valdresa Paola da Silva**

E-mail: valzinha-fofa10@hotmail.com

² Orientador : Márcia Teixeira da Silva Pinheiro

³ Co-Orientadora: Prof^a. MsC.Luciana da Silva Moraes,

E-mail: luciana@fasb.edu.br

RESUMO

O Objetivo principal deste estudo constituiu em verificar o melhor regime tributário para a empresa no ramo de joalheria dentro da cidade de Barreiras, utilizando um estudo com dados reais e, com o planejamento tributário que se define como um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos, com o objetivo de reduzir a carga tributaria de forma licita. Foi utilizado o método indutivo, foi feita uma análise exploratória, sendo um estudo de caso. Na conclusão final do estudo, confirmou-se a hipótese levantada, quanto a melhor forma de tributação, como sendo o Simples Nacional, conforme demonstrados em cálculos.

¹Valdresa Paola da Silva graduando do Oitavo semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de São Francisco de Barreiras (**FASB**)

² Márcia Teixeira daSilva Pinheiro, Graduação ciências contábeis, Especialização: MBA em Auditoria e Controladoria, Professora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB.

³ Co-Orientadora Prof.Luciana Silva Moraes, graduada em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado da Bahia, Esp. em Educação Ambiental(UNEB), Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental – UCB. Professora e pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB e Professora Substituta da UNEB no Curso de Ciências Contábeis

ABSTRAT

The main objective of the study was to determine the best tax regime for company in the jewelry within the city of Barriers, study using real data and the

tax planning is a set of legal systems that aim to reduce the payment of taxes, reach the goal and reducing the tax burden so bidding. The methodology used was the inductive method of exploratory analysis, and a case study. In the final conclusion of the study, however, confirmed that hypothesis as the best form of taxation, appointed as the National Simple, demonstrated in calculations

1- INTRODUÇÃO

O tema do estudo desenvolvido foi o melhor regime tributário para uma empresa do ramo de joalheria no município de Barreiras/BA, que tratou da origem histórica do ouro e jóias no Brasil, o valor material das peças, e um resumo das principais origem do ouro.

Um fator que provoca grande dificuldade na abertura do próprio negócio é a falta de planejamento tributário, e mesmo sem informação necessária os empresários abrem seu negócio, e sem instrução permanecem pagando uma carga tributária elevada, e muitas vezes não conseguem competir com a concorrência já que passam a ter elevados custos para incorporar no preço da mercadoria.

Segundo Assef (1997), a estrutura tributária vigente no Brasil é extremamente complexa e é bastante comum a dúvida sobre quais os impostos que incidem nos preços, pois impostos confundem-se facilmente com encargos sociais devido a isso com a falta de instrução e planejamento, muitos empresários pagam uma carga tributaria elevada, provocando um acréscimo no valor do produto, que, na maioria das vezes é necessário uma margem de lucro inferior ao almejado para que se possa conseguir competir com a concorrência. Por isso a necessidade de elaborar um planejamento tributário, para analisar custos, gastos e principalmente saber a melhor carga tributaria para a empresa, de forma que alcance o objetivo, que é a obtenção de lucro.

Além da obtenção de lucro, um planejamento tributário possibilita que a empresa faça novos investimentos, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional, assim como a geração de novos empregos. Portanto, o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a sobrevivência e competitividade das empresas.

Foi abordado também, aspectos jurídicos que diz respeito ao planejamento tributário, os conceitos e normas legais, e foi realizada uma

pesquisa bibliográfica, para compreender o tema e encontrar o melhor regime tributário.’

A grande dificuldade em abrir o próprio negócio é a falta de planejamento tributário, é mesmo sem informação necessária os empresários abrem seu negócio e sem instrução permanecem, pagando uma carga tributária elevada, e muitas vezes não consegue concorrer com a concorrência.

1.1. OBJETIVO GERAL

Foi feita uma análise de qual o melhor regime tributário, de modo que foi reduzida a carga tributária, para empresa do ramo de joalheria, localizada no município de Barreiras – BA, dentro das normas de contabilidade.

1.1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Foi demonstrado, através de pesquisas bibliográficas aspectos importantes sobre o planejamento tributário.
- Foi detalhado o faturamento da empresa e formas de redução da carga tributária, visando à obtenção de lucros.
- Por fim, foi analisado, através de um estudo de caso, o melhor planejamento tributário dentro do âmbito federal para uma joalheria no município de Barreiras – BA

1.2 METODOLOGIA

A metodologia foi utilizada pelo pesquisador para indicar com certos detalhes a maneira que foi conduzido o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, e serviu para orientá-lo no cumprimento de suas metas e objetivos.

Quanto ao objetivo deste trabalho a pesquisa foi classificada como indutiva. Foi realizada coleta de dados e informações que abordaram sobre a temática e foram realizadas por meio de uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica foi importante, pois permitiu ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado.

O método de abordagem do problema foi qualitativo, e tratou de um estudo de caso que foi realizado em uma empresa do ramo de joalheria no município de Barreiras – BA, para verificar a importância do planejamento tributário na empresa.

2. ASPECTOS LEGAIS PARA O PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

O planejamento tributário é uma ferramenta importante para a redução dos custos fiscais e sua finalidade é sempre melhorar os resultados das atividades operacionais, proporcionando maior retorno e rentabilidade.

De acordo com Pesce (2005), denomina-se planejamento tributário a construção de um conjunto de operações, que representa carga tributária menor e, portanto, resultado econômico maior. Porém o planejamento tributário é um estudo QUE OBJETIVA verifica a melhor carga tributaria dentro da lei. Contudo, o planejamento tributário não é apenas para a redução dos imposto mais também para que a empresa consiga reduzir seus custos e principalmente as despesas desnecessárias, despesas estas que podem comprometer o lucro da empresa. Segundo Fabretti (2006, p.32), Planejamento Tributário é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

O nível e tributação no Brasil é bastante elevado e devido a isso muitas empresa quebram com enormes dividas fiscais, com tudo a escolha errada da tributação pode acabar causando vários prejuízos em determinadas empresas que sofrem também pela falta de administração, em muitos casos algumas empresas podem até chegar a falência, e as mesmas não conseguem honrar com seus compromissos e acabam utilizando de métodos ilícitos para conseguir manter-se na concorrência, muitos utilizam destes métodos por falta de conhecimento e por não conhecer outros artifícios que podem ser utilizados de forma legal.e muito importante lembrar que a lei tributária brasileira passa por constantes alterações, sendo necessária constante prudência do profissional e da empresa no cumprimento destas leis.

É importante ressaltar, que o planejamento tributário requer, além dos parâmetros legais, uma análise de todos os fatos principalmente os custos, Lembrando que cada empresa tem suas particularidades e custos diferenciados, que diferencia todo o processo de tributação, Por isso q necessidade de fazer um planejamento de cada entidade.

Na legislação fiscal é necessário compreender sobre a elisão e evasão fiscal, no conceito e definição Rodrigues (2012, p. 42) entende que:

A elisão fiscal representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário. É por meio de lacunas encontradas na legislação tributária, que surge o instituto da elisão fiscal. A evasão fiscal, por sua vez, consiste em toda ação consciente, espontânea, dolosa ou intencional do contribuinte por meios ilícitos para evitar, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo devido, não se configurando em hipótese alguma com o planejamento tributário lícito. Essa prática pode caracterizar os crimes de sonegação fiscal ou fraude.

De acordo com Peixoto (2004), sob uma perspectiva econômico-financeira, a evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal.

A legislação brasileira é complexa e deve ser bem compreendida para que não haja interpretações erradas, e necessárias compreenderem quais os tributos incidentes na legislação, no caso da joalheria os impostos que incidentes são: PIS/PASEP, ICMS, COFINS, de acordo com a CNT artigo 3º tributo é:

Art.3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Portanto caracteriza tributo, as taxas, contribuições e os impostos. O PIS/PASEP e COFINS estão no artigo 3º, §2º da Lei nº 9.718/1998, que dispõe sobre os contribuintes, as alíquotas, base de cálculo e fato gerador. As alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins são respectivamente: 0,65% e 3% de forma cumulativa para as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido, de acordo com a Normativa SRF nº 247/2002, art. 52. E, 1,65% e

7,6% para as pessoas jurídicas com base no Lucro Real, pelo sistema não cumulativo, art. 21 da Lei 10.865/2004, e art. 2º da Lei nº 10.833/2003.

O ICMS é um tributo de competência estadual e do distrito federal, no artigo 155, I, b, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Complementar nº 87/96.

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

2.1 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

A estrutura tributária brasileira é extremamente complexa e é bastante comum a dúvida sobre quais os impostos que incidem nos preços, pois é comum que possa confundir impostos com encargos sociais. A grande diferença é na base de cálculo sobre a qual incidem um e outros: Os tributos incidem sobre faturamento, os encargos sociais incidem sobre a folha de pagamento. Na formação de preços, apenas os tributos são considerados e tratados como despesas variáveis; já os encargos sociais são tratados como despesas fixas.

2.1.1 SIMPLES NACIONAL

Trata-se de um regime exclusivo para micro e pequenas empresas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no artigo 179 da Constituição Federal de 1988,

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei.

2.1.2 OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Algumas atividades ou formas societárias estão vedadas de adotar o Simples Nacional – de acordo com o artigo 17º, tais como;

I - que tenha sócio domiciliado no exterior;

- II - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- III - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- IV - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- V - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VI - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- VII - que exerça atividade de importação de combustíveis.

2.1.3 Arrecadações :

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante um único documento de arrecadação o do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Existindo algumas exceções, pois o recolhimento será realizado conforme a atividade da empresa

Para calcular o valor devido pelo Simples Nacional, precisaremos conhecer os seguintes valores:

- Receita bruta do mês segregada por tipo de receita (base de cálculo);
- Receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração;
- Receita bruta total acumulada no ano-calendário, para possível aplicação da majoração das alíquotas;
- Alíquota (por meio de enquadramento nas tabelas dos Anexos da [Resolução CGSN nº 51/2008](#));
- Sendo o caso, o fator "r" (para prestação de serviços sujeitas ao Anexo V).

A base de cálculo seja a receita bruta total mensal, para fins do cálculo do Simples Nacional é necessária segmentar a receita, pois para cada tipo haverá uma tabela a ser aplicadas. As ME e as EPP deverão considerar, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de pagamento, conforme o caso, as receitas abaixo mencionadas, em conformidade com a [Resolução CGSN nº 51/2008](#).

Separamos os tipos de receita em quatro grandes grupos:

- Revenda de mercadorias (comércio); - Utiliza a tabela I
- Industrialização; - Utiliza a tabela II
- Locação de bens móveis; - Utiliza a tabela III
- Prestação de serviços; - Tabela III, Seção I, Tabela 1

Encontrada a base de cálculo, e após a realização do enquadramento da tabela aplicável, a alíquota a ser utilizada (mediante enquadramento nas faixas de receita bruta - acumulado dos últimos 12 meses), basta aplicar a alíquota sobre a base de cálculo (receita bruta do mês).

O [Lucro Presumido](#) é uma forma de tributação para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas, e utilizada uma sistemática para presumir o lucro da pessoa jurídica a parti da sua receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação, as pessoas jurídicas que podem optar pelo lucro presumido de acordo com o artigo 46 da lei nº 10.637/2002;

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

2.2.1 Base de cálculo para IRPJ/CSLL

A base de cálculo da presunção de lucro pelo regime de tributação no Lucro Presumido, para apuração do imposto de renda, será aplicada a procedimento artigos 518 e 519, do Decreto nº 3.000 do RIR/99;

Art. 518. A base de cálculo do imposto e do adicional (541 e 542), em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração, observado o que dispõe o § 7º do art. 240 e demais disposições deste Subtítulo (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, e inciso I). Art. 519. Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se receita bruta a definida no art. 224 e seu parágrafo único. § 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º): I - um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II - dezesseis por cento para a

atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput**;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares; b) intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

2.2.2 IRPJ e CSLL

Com a base de cálculo para apuração do tributo, as alíquotas que serão incidentes para o Imposto de Renda são; 15% até o limite de R\$20.000,00 mensais, ou R\$60.000,00 trimestrais, e 10% sobre o excedente desse valor em qualquer uma das hipóteses, conforme o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Para a CSLL, a alíquota é de 9% sobre a base de cálculo, exceto para as empresas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º, da LC nº 105/2001, que se aplicará a alíquota de 15%, de acordo com Lei nº 11.727/2008;

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A alíquota da contribuição é de: I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65%. Para determinadas operações de vendas de produtores, distribuidores ou importadores de combustíveis, produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador, higiene pessoal, máquinas e veículos, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras-de-ar de borracha, querosene de aviação, embalagens para bebidas, água, refrigerante, cerveja e preparações compostas e papel imune a impostos, a alíquota é específica, conforme definido nos parágrafos do art. 2º da [Lei 10.637/2002](#).

A alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,6%. Para determinadas operações de vendas de produtores, distribuidores ou importadores de combustíveis, produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador, higiene pessoal, máquinas e veículos, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras-de-ar de borracha, querosene de aviação, embalagens para bebidas, água, refrigerante, cerveja e preparações compostas e papel imune a impostos, por força do art. 21 da [Lei 10.865/2004](#) (que alterou vários parágrafos do art. 2 da [Lei 10.833/2003](#)), a alíquota é específica.

A opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido será apresentada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido pode acontecer anualmente por opção ou, obrigatoriamente, quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

2.3 OPÇÃO PELO LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento ([Decreto Lei 1.598/77](#), art. 6).

Art 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. **§ 1º** - O lucro líquido do exercício é a soma algébrica de lucro operacional (art. 11), dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária (art. 51) e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial. **§ 2º** - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; **b)** os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na

A pessoas jurídicas que são obrigadas a optar pelo Lucro Real de acordo com a Lei nº10.637/02, em seu artigo 46;

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14: I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

Desta forma as pessoas jurídicas deverão ficar atentas para seguir as normas para evitar transtornos futuros.

2.3.1 IRPJ e CSLL

A base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o

lucro líquido, é determinada ajustes ao lucro ou prejuízo contábil do período no trimestre, composto por adições, exclusões e possível compensação de prejuízos fiscais., limitado a 30% a compensação do montante a compensar, na presunção de resultado positivo, de acordo com o artigo, 249 e 250 do RIR/99, e IN SRF 390/2004.

Com a base de cálculo para apuração do tributo, as alíquotas que serão incidentes para o Imposto de Renda são; 15% até o limite de R\$20.000,00 mensais, ou R\$60.000,00 trimestrais, e 10% sobre o excedente desse valor em qualquer uma das hipóteses, conforme o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Para a CSLL, a alíquota é de 9% sobre a base de cálculo, exceto para as empresas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º, da LC nº 105/2001, que se aplicará a alíquota de 15%, de acordo com Lei nº 11.727/2008;

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A alíquota da contribuição é de: I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

2. ESTUDO DE CASO – COMÉRCIO VAREJISTA DE JOALHERIA

Para Vecchio Joalheiros, (2011), As **jóias** sempre existiram de certa forma na história da humanidade. Os adornos estão presentes desde a pré-história, quando eram feitos com ossos, pedras, dentes, conchas e madeira. Sua finalidade era ressaltar o status e o papel de cada um na sociedade ou servirem como amuletos protetores.

Nos dias atuais as jóias viraram um acessório indispensável para as mulheres, que não perdem a oportunidade de sempre estarem inovando cada vez mais modelos, com modelos diferentes. Com isso as joalherias crescem a cada dia, devido a grande procura de modelos diferentes e inovadores de jóias.

Assim com a ascensão do comércio e globalização, as joalherias contribuem para elevação da economia nacional e a geração de empregos. Com isso necessitam de um planejamento tributário eficaz, que faça com que

essas empresas reduzam despesas com tributos e se tornem mais competitivas.

A Empresa Glamur Jóias (nome fictício para preservar sua identidade) tem como suas atividades econômicas: Comércio varejista de artigos de joalheria e Comércio varejista de artigos de relojoaria, mais tendo como foco principal a atividade de venda de semi jóias que hoje é o seu foco principal, sendo o mesmo o seu melhor retorno, isso devido ter preço mais acessivo e com grande qualidade. A empresa tem grande importância para a economia local, pois a mesma gera emprego, faz girar na região a economia da região e buscar trabalhar com a sustentabilidade.

3.1 CÁLCULOS

3.1.1 Análise Simples Nacional

Em análise ao enquadramento da empresa que é micro empresa e valores apurados nos meses anteriores não ultrapassaram o limite permitido pelo regime neste aspecto podemos elaborar os cálculos, o faturamento dos últimos 12 meses é de R\$ 103.564,00 (cento e três mil reais e quinhentos e sessenta e quatro reais), Percebe-se que se optar pelo Simples Nacional a empresa pagará um imposto mensal de R\$ 345,21 (Trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) com faturamento de R\$ 8.630,33, tornando-se viável para a empresa. Cálculos demonstrados através de tabelas no anexo IV.

3.1.2 Análise Lucro Presumido

Em análise a opção do lucro presumido pode – se observar que os valores que serão pagos se optar por esse regime e de R\$ 351,01(trezentos e cinquenta e um reais e um centavos) mensal e em cada trimestre ira pagar R\$ 1557,78 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), Não sendo muito viável essa opção. Cálculos demonstrados através de tabelas no anexo V.

3.1.3 Análise Lucro Real

Em análise ao anexo VI, pode perceber que para empresa Glamour não é interessante optar pelo lucro real, No estudo como demonstra na tabela seus valores não são satisfatório para a empresa, que deseja a redução da carga tributária.

4. CONCLUSÃO

Aplicando todos os procedimentos e elaborando todos os cálculos neste estudo, a empresa Glamour se enquadra em todos os regimes, Simples Nacional, Lucro Real e Presumido, porém existe apenas um que é mais vantajoso do ponto de vista econômico do tributo.

Conforme o anexo IV, nota-se que a unificação dos tributos deixa mais vantajoso para a empresa o Simples Nacional , pois o faturamento da empresa ainda é pequeno, por se tratar de uma empresa que iniciou suas atividades em apenas 12 meses, e ainda não tem funcionários.

O Estudo conclui, aconselhando que o melhor regime de tributação seja o Simples Nacional, pois na análise final mostrou ser o mais econômico e com melhor rentabilidade para a empresa. Portanto, a importância de um planejamento tributário para as pessoas jurídicas demonstra sua eficácia, quando da adoção de regimes que comprovam resultados que explique qualquer dúvida de qual enquadramento fiscal, portanto dever-se-á adotar para melhores resultados. O planejamento tributário é essencial e necessário para o sucesso empresarial. Sendo assim sendo de extrema importância para que os profissionais elaborem estudos nas empresas pois neste estudo mostra a sua eficiência e importância e indispensáveis para o sucesso.

5. REFERÊNCIAS

IBPT. **Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 22 anos da Constituição Federal de 1988.** Curitiba, 2010. Disponível em <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873>

Acesso em: 15/04/13.

Infoescola. **História do ouro no Brasil.** Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/historia-do-ouro-no-brasil>> acesso em 14/04/13.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal.** São Paulo, LED, 2000.

Portal tributário. **Como calcular o lucro presumido.** Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> acesso em 15/04/13.

Receita Federal do Brasil. **O que é o Simples Nacional e sua forma de tributação.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>> acesso em: 21/04/2013.

_____. **O que é Lucro Real.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr242a264.htm>> acesso em 21/04/2013.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. **Aspectos Jurídicos do Planejamento Tributário.** Vol.1, São Paulo, Editora IOB, 2012.

Zanluca, Júlio César. **Planejamento Tributário.** Portal Tributário® Editora e Maph Editora, 2012.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Legislação Tributária.** 9ªed., São Paulo: Atlas, 2006

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial.** Tributario.NET, São Paulo, inserido em: 22/2/2002. Disponível em: <www.planejamentotributario.ufc.br/artigo%20%20JANAINA_TURMA_II.doc>. Data de acesso: 06/08/13.

Tabelas Simples Nacional, LC 123/2006. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123Consolidada_LC139_2011.htm> Acessado em 18/10/2013.

IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. 1ª Ed. São Paulo, IOB, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, outubro, 1988. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>
Acesso em: 18/10/13.

Anexo IV - Simples Nacional

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Receita Líquida	R\$ 8.630,33					
Base de Cálculo para Simples Nacional						
R\$ 8630,33 x 4%	R\$ 345,21					
Simples Nacional a pagar	345,21	345,21	345,21	345,21	345,21	345,21

Anexo V - Lucro Presumido

DESCRIÇÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Anual
Receita operacional	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 22.971,96
IMPOSTO DE RENDA					
Base de Cálculo do Imposto de Renda					
R\$ 5.742,99 x 1,6%	R\$ 91,89	R\$ 91,89	R\$ 91,89	R\$ 91,89	R\$ 367,55
RS 5.742,99 x 15%	R\$ 861,45	R\$ 861,45	R\$ 861,45	R\$ 861,45	R\$ 3.445,79
Contribuição Social S/ Lucro					
R\$ 5.742,99 x 9%	R\$ 516,87	R\$ 516,87	R\$ 516,87	R\$ 516,87	R\$ 2.067,48

Anexo VI - Lucro Real

DESCRIÇÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º trimestre	Total Anuais
(=) Receita de venda	R\$ 25.891,00	R\$ 25.891,00	R\$ 25.891,00	R\$ 25.891,00	R\$ 103.564,00
(-)CMV	R\$ 15.534,00	R\$ 15.534,00	R\$ 15.534,00	R\$ 15.534,00	R\$ 62.136,00
(=) Resultado Bruto	R\$ 10.357,00	R\$ 10.357,00	R\$ 10.357,00	R\$ 10.357,00	R\$ 41.428,00
(-) Desp. Operacionais	R\$ 4.614,00	R\$ 4.614,00	R\$ 4.614,00	R\$ 4.614,00	R\$ 18.456,00
Telefone	R\$ 408,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
Energia	R\$ 309,00	R\$ 309,00	R\$ 309,00	R\$ 309,00	R\$ 1.236,00
Aluguel	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
Agua	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 288,00
Maerial de Uso e Consumo	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
Uniforme	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 540,00
Software	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
Resultado Op.	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 22.971,96
(+) Adições					
(-) Exclusoos					
(=) Resultado Antes da compensação					
(-) Compensações					
(=) Lucro Real	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 22.971,96
(-) Provisão CSLL 9% a pagar	R\$ 516,87	R\$ 516,87	R\$ 516,87	R\$ 516,87	R\$ 2.067,48
(=) Resultado antes do Imposto de Renda	R\$ 5.226,12	R\$ 5.226,12	R\$ 5.226,12	R\$ 5.226,12	R\$ 20.904,48
(+) Adição provisão CSLL					
(=) Base de Cálculo do IRPJ	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 5.742,99	R\$ 22.971,96
Provisão IR 15%	R\$ 861,45	R\$ 861,45	R\$ 861,45	R\$ 861,45	R\$ 3.445,79
Imposto de Renda a Pagar	861,45	861,45	861,45	861,45	R\$ 3.445,80